



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.828, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Coordenador de Atividades Esportivas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.08.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vagas e requisitos a serem preenchidos, abaixo descritos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGA	REQUISITOS
Coordenador de Atividades Esportivas	02	Ensino Superior Completo Educação Física / Licenciatura Plena ou Bacharelado e 02 (anos) de experiência no Setor de Educação

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as mencionadas abaixo:

I - Organizar turmas de treinamentos nas escolas do Município de Lucélia no período de contraturno, visando diminuir a evasão escolar e a prevenção do Uso e Venda de Drogas ocupando e direcionando as crianças e adolescentes para os esportes;

II - Coordenar viagens com alunos das escolas municipais, nas categorias futebol e futsal, para realização de avaliações em equipes de alto rendimento no futebol nacional;

III - Coordenar e acompanhar viagens intermunicipais com crianças e adolescentes do Município para disputar as competições esportivas, sendo essas: Liga Regional de Futsal de Marília, Liga Regional de Futebol de Campo, Jogos da Juventude, Jogos Escolares, Jogos Regionais, Jogos Abertos;

IV - Acompanhar os alunos do ensino médio e atletas acima de 18 anos nos Jogos Regionais, Jogos Abertos e JORI nas modalidades: Malha, Judô, Tênis de Mesa, Futsal, Futebol, Handebol;

V - Coordenar competições municipais confeccionando tabelas de jogos, controles de cartões (amarelos/vermelhos), recebendo as fichas de inscrições e realizando as estatísticas dos campeonatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função de Coordenador de Atividades Esportivas fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de agosto de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO